



LEI

16.683/07

# Acompanhamento Social na Educação



PS: AUTORIA DO DEPUTADO  
ESTADUAL **ANDRÉ QUINTÃO**



**Acompanhamento**  
**Social na**  
**Educação**

---

PS: AUTORIA DO DEPUTADO  
ESTADUAL **ANDRÉ QUINTÃO**

# Índice

---

O Serviço Social e os  
desafios da Educação

André Quintão

---

03

CRESS/MG: Lei deve  
ser implantada em  
todo o Estado

Conselho Regional de Serviço  
Social de Minas Gerais

---

06

Lei 16.683/2007

---

10

Avanços na implementação  
do Acompanhamento  
Social na Educação

---

13

# O Serviço Social e os desafios da Educação

Tenho a satisfação de apresentar aqui a Lei 16.683/07, de minha autoria, sancionada a 10 de janeiro de 2007 e em implantação em Minas Gerais. Ela é resultado de um trabalho coletivo, que envolveu debates com educadores, estudantes, assistentes sociais e parlamentares na sua elaboração e tramitação na Assembleia Legislativa. E o que é mais importante: ela representa um passo importante na integração das políticas públicas e no acesso aos direitos sociais, potencializando resultados.

A educação como um direito de todos e dever do Estado e da família, conforme declara a Constituição Brasileira, visa o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Assegurar às nossas crianças e adolescentes o acesso a esse direito pressupõe reconhecer suas necessidades sociais e buscar atendê-las na complexidade de nossa sociedade, marcada historicamente pelas desigualdades sociais, o que se manifesta no espaço escolar. Ao introduzir institucionalmente ações de acompanhamento social nas escolas da rede pública do Estado, a lei 16.683/07 abre novas possibilidades de atendimento a essas necessidades.

Refletem-se no espaço escolar a utilização das drogas, a violência, a desagregação familiar, a perda da identidade cultural na exacerbação do consumo, a falta de condições adequadas de alimentação, de moradia, de acesso à cultura, ao esporte e a oportunidades profissionais para os jovens. Hoje, professores e diretores se desdobram na tarefa de compreender e mediar as repercussões dessa realidade social sobre a vida escolar, tornando mais difíceis as tarefas de elevar a qualidade do ensino, erradicar a evasão, cumprir o papel pedagógico de desenvolver competências e formar cidadania.

Para enfrentar esses desafios, especialmente agora, quando o País avança



com a expansão da educação infantil, da formação profissional dos jovens, do acesso à Universidade, a integração das políticas sociais à Educação Fundamental e ao Ensino Médio torna-se um caminho obrigatório. Nesse sentido, o acúmulo teórico e prático de assistentes sociais, psicólogos e outros profissionais constitui, com certeza, um ganho na estrutura das escolas públicas.

É o que prevê a Lei 16.683/07: incorporar esses profissionais aos quadros da escola, para um trabalho de acompanhamento social vinculado a programas governamentais para crianças e adolescentes com necessidades especiais e para jovens em comunidades que apresentem baixo Índice de Desenvolvimento Humano (IDH). O IDH, índice internacional, mede situações de pobreza associando três indicadores: a expectativa de vida ao nascer, o acesso à educação e o nível de renda.

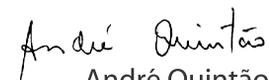
Dessa forma, abrir a escola à comunidade, realizar trabalhos preventivos contra a evasão, a violência, o alcoolismo e as drogas; identificar formas de atendimento às demandas socioeconômicas das crianças e de seus

familiares são algumas das ações que ganham impulso com a contratação do corpo técnico adequado. Essas iniciativas devem estar calcadas em pesquisas e diagnósticos sociais, nas diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente e, ainda, em ações para estabelecer interfaces com programas de outros setores, através, por exemplo, dos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS), hoje presentes em quase todos os municípios do Estado. A Lei estabelece, inclusive, que as ações sejam implementadas por meio da articulação entre os setores do Estado e municípios, envolvendo também instituições privadas e organizações comunitárias locais.

Inspirados nessa legislação, outros Estados e Municípios começam a adotar o acompanhamento social nas escolas. Em Minas, embora ainda de forma tímida, o Governo iniciou a implantação da Lei vinculada ao programa Poupança Jovem, presente justamente em comunidades que apresentam baixo IDH. Além disso, algumas iniciativas do nosso Mandato e da participação popular no Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG) na Assembleia Legislativa – como informamos também nesta publicação - podem contribuir para expandir o acompanhamento social nas escolas da rede pública estadual.

Sabemos, contudo, que para avançar nesse caminho, é preciso que a sociedade esteja atenta e participativa, parceira das ações fiscalizadoras do Poder Legislativo. É preciso conhecer a lei, ampliar o debate entre os profissionais da educação e das demais áreas envolvidas, acompanhar os programas anunciados pelo governo do Estado.

São esses os objetivos desta publicação, que traz o texto da lei, medidas já tomadas e uma reflexão do Conselho Regional de Serviço Social (CRESS), parceiro nesta iniciativa. Esperamos a participação de todos os interessados para seguir juntos em defesa da escola como espaço democrático de promoção social, propulsora do conhecimento e formadora da cidadania.

  
André Quintão  
**Deputado Estadual**

# CRESS/MG: Lei deve ser implantada em todo o Estado

A Lei 16.683/2007, de autoria do Deputado Estadual André Quintão, que autoriza o Poder Executivo a desenvolver ações de acompanhamento social nas escolas da rede pública de ensino de Minas Gerais, abre novas perspectivas e impõe novos desafios para a atuação dos assistentes sociais no campo da política educacional.

Resultante de uma iniciativa conjunta do Conselho Regional de Serviço Social de Minas Gerais (CRESS/6ª Região) com o mandato do deputado André Quintão, a instituição do Serviço Social na Educação é fruto de uma construção coletiva, pautada pelo amplo debate em torno da realidade social da educação, ocorrido em diversos fóruns que contribuíram para a elaboração do Projeto de Lei que antecedeu a Lei 16.683/2007.

Por esse motivo, o CRESS/MG ressalta a importância e o significado desta Lei para os/as assistentes sociais não só de Minas Gerais, mas de todo o país, uma vez que nossa organização tem contribuído efetivamente para o debate nacional, bem como para o avanço da legislação brasileira nessa área. A aprovação da Lei não só concretizou uma luta histórica dos/das assistentes sociais mineiros/as e fortaleceu experiências profissionais existentes, como também tem alimentado esperanças em outros estados e municípios.



O debate sobre a intervenção do Serviço Social no campo da Educação há duas décadas vem sendo trabalhado pelas entidades organizativo-política da categoria. O Conselho Federal de Serviço Social, em conjunto com os CRESS, elaborou documento denominado "Subsídios para o debate sobre Serviço Social na Educação" com a intenção de suscitar, aprofundar e disseminar a discussão em nosso país e contribuir com a política de educação na perspectiva da conquista da cidadania e da defesa dos direitos sociais e humanos.

A importância da Educação tem crescido à medida que ela se configura em um "território disputado pelas classes sociais e cujas lutas se expressam em diferentes contornos e processos que a política educacional assume ao longo da história neste país" (Almeida, 2011). A educação tem ocupado um lugar central no âmbito das lutas sociais dos trabalhadores, que estão voltadas para a superação da sociedade do capital e de suas formas de opressão.

E foi exatamente no contexto de lutas e disputas políticas que o Serviço Social emergiu na divisão social e técnica do trabalho e ao longo destes anos tem se consolidado como uma profissão que intervém nas manifestações da questão social, sendo que as políticas sociais constituem o terreno sobre o qual se materializa a profissão.

Nessa perspectiva, é possível considerar que o trabalho dos assistentes sociais é determinado pela contraditória dinâmica institucional e complexa rede de operacionalização, avaliando-se as correlações de forças em cada conjuntura pelo confronto estabelecido entre os sujeitos sociais, a partir dos seus projetos de sociedade.

A mediação entre a intervenção profissional e os significados políticos das ações executadas é parte de um processo protagonizado por diferentes sujeitos coletivos, dentre os quais se situam os assistentes sociais. E nessa direção, a intervenção



***A importância da Educação tem crescido à medida que ela se configura em um "território disputado pelas classes sociais e cujas lutas se expressam em diferentes contornos e processos que a política educacional assume ao longo da história neste país"***

dos profissionais de Serviço Social é orientada pelo projeto ético-político da categoria, no sentido de se trabalhar para afiançar e ampliar os direitos sociais.

Tratando-se, em especial, da Política da Educação, esta sempre se constituiu como um espaço de expressão da diversidade e complexidade do fenômeno social, afirmando-se como direito social e não apenas como uma expressão de processos circunscritos à dinâmica da vida privada. Nesse contexto, a inserção do assistente social na Política Pública de Educação impõe à categoria o desafio de construir uma intervenção qualificada, que tenha como um dos princípios éticos fundamentais o posicionamento em favor da equidade e justiça social, assegurando a universalidade de acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais, bem como sua gestão democrática.

Essa intervenção, ainda que direcionada na defesa dos direitos, insere-se em uma conjuntura que merece destaque. Ao mesmo tempo em que registra avanços no campo legal, tendo a Constituição Federal de 1988 como referência máxima de cidadania, assistimos na década de 90 a um desmonte do sistema de garantia de direitos conquistados até então. Em que pesem os esforços e avanços das políticas públicas sociais na última década, ainda enfrentamos uma dura realidade, especialmente na educação, que apresenta índices alarmantes de evasão escolar e graves distorções entre série e idade.

A ampliação e a consolidação da cidadania e justiça social, fundadas na garantia dos direitos da classe trabalhadora, enfrentam, ainda, os índices exuberantes de desigualdades sociais em nosso País. Podemos perceber, contudo, avanços consideráveis em relação à redução da pobreza extrema, principalmente a partir de transferência de renda direta e da ampliação da rede de oportunidades e de garantia de direitos. Além disso, desde o advento do Estatuto da Criança e do Adolescente e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, o setor da educação reclamou maior atenção do Serviço Social. Tais legislações e a realidade social demandam compromisso do Estado brasileiro com o provimento da educação pública, garantindo a universalização e democratização do ensino público. À medida que se propõem honrar este dever e garantir direitos, Estado e Sistemas Educacionais vêm percebendo - e devem mesmo perceber - que as expressões da questão social dificultam e inviabilizam o acesso e a

permanência na escola. Faz-se necessário, portanto, dotar este sistema de infraestrutura e dos serviços que assegurem este direito quantitativa e qualitativamente.

Descortinam-se então novas demandas para o assistente social nesse espaço sócio-ocupacional, como:

- Contribuir com as discussões sobre o trabalho, a cidadania e a família;
- Contribuir com a articulação do conhecimento da realidade social de forma a instrumentalizar o sujeito a compreender e interferir nesta realidade;
- Contribuir na efetivação da escola enquanto equipamento de inclusão social;
- Contribuir na efetivação de uma prática de gestão participativa e democrática por meio da constituição e funcionamento de instâncias representativas dos diversos segmentos da comunidade escolar;
- Contribuir com a integração e articulação com as demais políticas sociais e setoriais. Sobretudo, é prioritário compreender o campo educacional enquanto espaço de intervenção do Estado e de uma dimensão da vida social. À luz do projeto ético-político dos assistentes sociais, a intervenção desses profissionais no espaço educacional torna-se uma das estratégias, para afirmação de um projeto societário vinculado aos interesses da sociedade, para ampliação e integração das lutas sociais, no que diz respeito à conquista de direitos e enfrentamento das desigualdades.

Neste sentido, parece-nos central a implementação da lei de forma integral pelo Governo do Estado, uma vez ser a Educação uma política pública imprescindível na vida dos trabalhadores e de suas famílias. A Lei 16.683/2007 é uma conquista muito importante e que atende aos anseios da sociedade, bem como dos profissionais de Serviço Social. Estamos “atentos e fortes”, pois como afirmamos anteriormente estamos na luta por inteiro. Sabemos que o Brasil precisa de Serviço Social e que temos um lugar na política de Educação.

**Conselho Regional de Serviço  
Social de Minas Gerais  
CRESS/MG**

# **Lei** **16.683/2007**

Autoriza o Poder Executivo a desenvolver ações de acompanhamento social nas escolas da rede pública de ensino do Estado.

# Lei 16.683/2007

Autoriza o poder executivo a desenvolver ações de acompanhamento social, nas escolas da rede pública de ensino do estado.

O VICE-GOVERNADOR, no exercício do cargo de GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver ações de acompanhamento social em escolas da rede pública de ensino do Estado.

Parágrafo único. As ações de que trata o caput deste artigo poderão ser implantadas no âmbito de programa governamental que tenha por objetivo o atendimento de alunos portadores de necessidades especiais ou o desenvolvimento social de jovens pertencentes a comunidades que apresentem baixo Índice de Desenvolvimento Humano - IDH - ou vulnerabilidade social intensa, observadas as condições estabelecidas em regulamento.

**Art. 2º** As ações de acompanhamento social de que trata o art. 1º compreendem:

- I - realização de pesquisas de natureza socioeconômica e familiar para cadastramento da população escolar;
- II - elaboração e execução de atividades com vistas a prevenir a evasão escolar, melhorar o desempenho e o rendimento do aluno, desenvolver o protagonismo juvenil e aprimorar o capital humano e social dos jovens;
- III - proposta, execução e avaliação de atividades que visem a prevenir a violência, o uso de drogas e o alcoolismo e a disseminar informações sobre doenças infectocontagiosas e demais questões de saúde pública;

IV - proposta, execução e avaliação de atividades comunitárias de solidariedade.

**Art. 3º** São diretrizes para a execução das ações de acompanhamento social:

I - articulação entre os setores do Estado e demais entes federados, de forma a garantir a eficácia das ações;

II - articulação com instituições privadas, notadamente as de caráter assistencial e as organizações comunitárias locais.

**Art. 4º** - As ações de acompanhamento, típicas de profissões regulamentadas, deverão ser exercidas por profissional legalmente habilitado.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 10 de janeiro de 2007; 219º da Inconfidência Mineira e 186º da Independência do Brasil.

Antônio Augusto Junior Anastasia  
GOVERNADOR EM EXERCÍCIO



# Avanços na implementação do Acompanhamento Social na Educação

**Emendas populares ao Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG 2008/2011) e às Leis Orçamentárias Anuais (propostas por entidades durante as audiências públicas promovidas pela Assembleia Legislativa) garantiram:**

- A inclusão da ação de Acompanhamento Social nas Escolas no âmbito do programa Poupança Jovem
- Recursos de R\$ 5,362 milhões nos orçamentos de 2008 a 2010 para a contratação de profissionais e implantação da ação de Acompanhamento Social nas Escolas no âmbito do programa Poupança Jovem
- A Lei Orçamentária de 2011 garantiu R\$ 3,425 milhões para as ações de acompanhamento social

**Municípios onde o Governo do Estado realiza o programa Poupança Jovem e inclui as ações de Acompanhamento Social nas Escolas:**

Ribeirão das Neves, Ibirité, Esmeraldas, Governador Valadares, Sabará, Montes Claros, Teófilo Otoni e Juiz de fora. Até 2010, o programa abrangia 172 escolas e 50 mil jovens nos municípios citados.

**Emenda do deputado André Quintão aprovada e incorporada à lei 19.481/2011, que estabelece o Plano Decenal da Educação**

*“Implantar, em até 05 anos, nas escolas estaduais de ensino fundamental e médio, prioritariamente nas situadas em áreas de maior vulnerabilidade social, ações de acompanhamento social para atendimento de alunos pertencentes a comunidades que apresentem baixo IDH ou vulnerabilidade social intensa, bem como de suas famílias, em articulação com a área de assistência social”*

## EXPEDIENTE:

### **GABINETE DO DEPUTADO ANDRÉ QUINTÃO**

RUA RODRIGUES CALDAS, 30 - SL - 108  
SANTO AGOSTINHO -30.190-921 - BH/ MG  
TEL.: (31) 2108.5170 / FAX: (31) 2108.5169

**E-MAIL:** DEP.ANDRE.QUINTAO@ALMG.GOV.BR

**[www.andrequintao.com.br](http://www.andrequintao.com.br)**

**EDIÇÃO:** CÂNDIDA CANEDO

**PROJETO GRÁFICO:** ANDERSON RODRIGO

**ILUSTRAÇÃO:** GERALDIR

#### REDES SOCIAIS:



AUTORIZADA A REPRODUÇÃO DO CONTEÚDO, DESDE QUE CITADA A FONTE

# André Quintão

DEPUTADO ESTADUAL



é assistente social, sociólogo, deputado estadual em terceiro mandato e vice-presidente do PT de Minas Gerais. Nasceu em Belo Horizonte, tem 47 anos e é filiado ao partido desde 1985. Foi secretário de Desenvolvimento Social de Belo Horizonte no Governo Patrus Ananias (1994/96) e vereador da Capital por dois mandatos.

Na Assembleia Legislativa, preside a Comissão de Participação Popular, que implantou e da qual foi o primeiro presidente, em 2003. É também membro efetivo da Comissão de Constituição e Justiça, coordenador da Frente Parlamentar de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e representante do Legislativo no Fórum Estadual Lixo e Cidadania.

Na Comissão de Participação Popular, abriu à participação da sociedade o processo de discussão das leis orçamentárias, através das audiências públicas e da apresentação de emendas populares. Foi, também, um dos idealizadores do Parlamento Jovem, projeto de formação política para estudantes que a Assembleia Legislativa realiza todos os anos em Belo Horizonte e agora se expande para diversos municípios mineiros.

André é autor da Lei que instituiu a Política Estadual de Juventude (nº 18.136/09) e da Lei que regulamenta o Sistema Único de Assistência Social (SUAS – nº 19.444/11), em Minas. São de sua autoria também leis como a que introduziu o acompanhamento social nas escolas da rede pública de ensino; a que originou o Programa de Proteção à Criança e ao Adolescente Ameaçados de Morte (PPCAM); a que criou o Fundo Estadual de Cultura – FEC; e a que isenta de ICMS a aquisição de veículos para uso de pessoas com deficiência, entre outras.

RUA RODRIGUES CALDAS, 30 - SL - 108  
SANTO AGOSTINHO - BH/MG - 30190-921  
TEL.: (31) 2108.5170 / FAX: (31) 2108.5169

E-MAIL: DEP.ANDRE.QUINTAO@ALMG.GOV.BR

REDES SOCIAIS:



  
**ANDRÉ QUINTÃO**  
DEPUTADO ESTADUAL  
[www.andrequintao.com.br](http://www.andrequintao.com.br)